

III - manter as mídias preservadas, funcionais e seguras;

IV - efetuar testes de backup e auxiliar nos procedimentos de restore, tanto no ambiente originário quanto no de replicação;

V - verificar diariamente os eventos gerados pela ferramenta de backup, tomando as providências necessárias para a remediação de falhas;

VI - restaurar os backups em caso de necessidade;

VII - gerenciar mensagens e logs diários dos backups;

VIII - comunicar ao administrador de recurso os erros e as ocorrências nos backups;

IX - propor modificações para o aperfeiçoamento da política de backup.

Art. 11. O técnico de backup deverá respeitar as janelas para execução das cópias, inclusive realizando previsão para a ampliação da capacidade dos dispositivos envolvidos no armazenamento.

DOS PEDIDOS DE RESTAURAÇÃO DE DADOS

Art. 12. As solicitações de restauração de dados deverão ser abertas formalmente por meio de ferramentas de abertura de chamados e/ou formulário próprio que deverá conter:

I - os nomes dos arquivos e pastas que deverão ser recuperados e, principalmente, a data do arquivo que se pretende ter acesso;

II - o nome do sistema informatizado, a data, o horário e quais os dados mantidos pelo respectivo banco de dados deverão ser recuperados.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade de dados ou sistemas críticos em ambiente de produção, a solicitação de restauração de arquivos poderá ser feita por meio de mensagem eletrônica (e-mail), aplicativo de mensagem instantânea ou qualquer outro recurso que possibilite a verificação posterior da solicitação, desde que feita pelo titular da unidade demandante, para o titular da unidade que administra o serviço de backup.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A execução de quaisquer procedimentos que impliquem em riscos de funcionamento nos ativos de informação deverá ser precedida da realização de backup.

Art. 14. Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para a adoção das providências necessárias à implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 15. A revisão desta Política de backup ocorrerá sempre que se fizer necessário ou conveniente para o Tribunal, não excedendo o período máximo de 3 (três) anos.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos 11 dias do mês de março de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

PORTARIA Nº 059/2019/PRES-TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando a decisão proferida no PAD 1690/2019;

Considerando a Tabela do Judiciário Estadual de 04.02.2019, disponível no sítio do TJGO na presente data;

Considerando o disposto no art. 9º da Resolução TRE-GO n.º 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Dra. DÉBORA LETÍCIA DIAS VERÍSSIMO, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Goiatuba-GO, para exercer a jurisdição eleitoral da 038ª ZEGO, com sede no referido município, no biênio de 09.03.2019 a 08.03.2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de março de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

PORTARIA Nº 061/2019 - PRES/TRE-GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XLIII, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando os afastamentos dos Juízes Eleitorais, conforme mensagens eletrônicas dos Chefes de Cartórios das respectivas Zonas Eleitorais;

Considerando a ordem de substituição automática da Tabela do Judiciário Estadual de 4.2.2019, disponível no sítio do TJGO na presente data, e em obediência aos arts. 4º, caput, §1º, 6º e 9º da Resolução TRE-GO nº 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Juízes de Direito relacionados no Anexo Único desta Portaria, para substituírem os titulares das Zonas Eleitorais elencadas, durante os respectivos períodos de férias regulamentares e compensação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de março de 2019.

Desembargador CARLOS ESCHER

Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

OUVIDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

GABINETES DE JUÍZES MEMBROS**ATOS DOS JUÍZES MEMBROS****Decisões**

DECISÕES

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 1461 (9356712-42.2008.6.09.0000)

PROTOCOLO: 259.320/2008

PROCEDÊNCIA: GOIÂNIA/GO

RELATOR: JUIZ RODRIGO DE SILVEIRA

REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL

REQUERIDO: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

ADVOGADOS: ARISTON JOSE DE ARAUJO - OAB: 6583/GO